

## EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •  
97º Ano da Emancipação Política do Município

### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO  
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE  
IGOR DELGADO DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL  
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
TAIANA HONORATO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL  
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
EMERSON DAVID ALVES DA COSTA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000.  
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802  
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

### • PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 2ª Sessão Legislativa: 2022

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADJAILSON COSTA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
RODRIGO ALVES (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

#### DEMAIS VEREADORES

ADELSON DOS SANTOS (Progressistas)	(Progressistas)
ADONIS DONAI COSTA FREIRE (Progressistas)	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA (PSC)	(PSC)
GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas)	(Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO (Progressistas)	(Progressistas)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO (PSC)	(PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA (PSC)	(PSC)
NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)	(PSC)
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)	(Progressistas)

#### FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

### SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

#### LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 468, 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA E REAJUSTA OS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNPREVE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais) o valor do salário base mensal dos servidores da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, ativos e inativos, retroativo ao mês de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os cargos cujos vencimentos são fixados em lei específica.

Art. 2º Para os aposentados e pensionistas do FUNPREVE que recebem benefício, de acordo com o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, fica fixado em 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) o reajuste previsto.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Esperança/PB, 04 de maio de 2022. 97º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 469, 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CARGO DE CHEFE DE GABINETE JUNTO AO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA AO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O cargo de Chefe de Gabinete criado pela Lei Municipal nº 448, de 7 de fevereiro de 1983, junto ao órgão de Assistência Imediata do Gabinete do Prefeito passa a ser regido por esta lei, vinculado ao Gabinete do Prefeito e subordinado ao Prefeito.

Parágrafo único. O cargo de Chefe de Gabinete equipara-se ao Secretariado Municipal, inclusive quanto aos deveres, responsabilidades administrativas e subsídio, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada função.

Art. 2º O Chefe de Gabinete tem status de Secretário Municipal, como representatividade, sendo de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Ao Chefe de Gabinete compete assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - assistir o Prefeito nos assuntos de sua área de atuação, para o desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;

II - executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito;

III - supervisionar, coordenar e executar o expediente do Gabinete;

IV - coordenar, orientar e acompanhar as atividades das assessorias;

V - assessorar o Prefeito em suas relações com o Estado, a União e os outros Municípios e também, com os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como com a sociedade civil e suas organizações;

VI - conduzir a relação do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal;

VII - coordenar, construir e consolidar as relações políticas do governo com a comunidade, dialogando com os setores organizados e os vários setores sociais, entidades de classe, movimentos e associações;

VIII - coordenar e supervisionar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito,

IX - auxiliar o Prefeito na coordenação das ações políticas do governo, contribuindo para uma ação integrada e complementar dos diversos setores do governo;

X - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

XI - solicitar informações a outros órgãos da Administração;

XII - o suporte administrativo nos atendimentos internos, presenciais, telefônicos e eletrônicos;

XIII - receber correspondências, memorandos, processos administrativos e outros documentos destinados ao Gabinete do Prefeito;

XIV - dar tramitação a processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos nele tratados, assegurando a rapidez na tramitação dos processos;

XV - zelar pela disciplina e eficiência dos servidores internos;

XVI - elaborar relatórios globais sobre as atividades do Prefeito;

XVII - elaborar documentos, programas e atividades de execução, quando solicitado pelo Prefeito;

XVIII - Executar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo e que não sejam de sua competência exclusiva.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária destinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 448, de 7 de fevereiro de 1983.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 04 de maio de 2022. 97º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

#### LEI ORDINÁRIA Nº 470, 04 DE MAIO DE 2022.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em consonância também com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

##### Seção I

###### Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Esperança, para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

##### Seção II

###### Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

###### Seção I

###### Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada semestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2023, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Art. 4º Na revisão do Plano Plurianual 2022/2025, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as

perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

#### Seção II

##### Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2021 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

##### I - Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação no processo legislativo.

##### II - Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para oferta de serviços essenciais básicos nos seguimentos:

a.1. Educação – Oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. Estruturação para garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais, com melhoria do ensino;

a.1.2. De redução das desigualdades e à valorização da diversidades que visem a equidade;

a.1.3. De valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e Saneamento – Com restauração a rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento da população carente do Município com renda comprovadamente inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e criação de incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente, visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os Governos Estadual e Federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção e melhorias de habitações populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

##### b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, como melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção e/ou recuperação de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos seguimentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria e Comércio, com ênfase às pequenas e micro empresas e ao Micro Empreendedor Individual;

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do Município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate a sonegação.

e) As demais metas e as prioridades, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro de 2021 serão as ações constantes da programação do Plano Plurianual de Aplicação – PPA para o quadriênio 2018-2021, e terão procedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 1º As demais ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023 em consonância com o Plano Plurianual (PPA 2022/2025).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2023 por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

#### Seção III

##### Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para 2023 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

#### Seção IV

##### Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão



de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

#### Seção V

##### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2023, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a cada bimestre e RGF – Relatório de Gestão Fiscal, a cada quadrimestre.

#### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

##### Seção I

##### Das Classificações Orçamentárias

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

##### Seção II

##### Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhes:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. As reservas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e de contingência serão identificadas pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no

plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2023 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2023 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

##### Seção III

##### Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2023, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§ 1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020 e 2021 e estimada para 2022;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020 e 2021 e estimada para 2022;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2022, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento dos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciam o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2022.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2023 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2022, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciadas “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2023, poderá ser de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência e das reservas previdenciárias do RPPS.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2023, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

§ 1º - Para abertura dos créditos constantes do caput deste artigo serão consideradas unidade orçamentária os respectivos programas de trabalho.

§ 2º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a incluir, excluir, transpor e remanejar de um elemento de despesa a outro dentro dos programas de trabalhos, e ações constante da Lei Orçamentária para 2023.

Art. 30. Ao limite estabelecido no art. 29 acrescer-se-á 10% (dez por cento) do total dos orçamentos para as suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art. 31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2023.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2023 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025.

#### Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2023 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não se inicia a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, incluir elementos de despesas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais por meio de decretos suplementares, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descrições, metas e objetivos, assim como as respectivas, fontes de recursos.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional, da natureza da despesa e do Programa adaptando-os ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº 4.320, de 1964 e autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em

um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de Decretos Suplementares.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2023.

#### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2023 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2023, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2022.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2023, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificativa na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2023 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2023, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2023.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS e imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a

movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

#### CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção I

##### Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;
- V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023.

§ 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2023.

§ 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução

Art. 60. A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I - mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II - conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III - auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V - identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

#### Seção II

##### Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º O consórcio adotará no exercício de 2023 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 3º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos

termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, desta lei, devendo ser demonstrado:

- I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.
- IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2022;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS e não possui débitos trabalhistas conforme artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66. realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

#### Seção III

##### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida - RCL, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressaltadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.



Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2023, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para a remuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2022 como piso salarial.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2023, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2023 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.

§ 2º Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infraconstitucional pertinente.

#### Seção IV

##### Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### Subseção I

##### Das Despesas com a Previdência Social

Art. 82. Serão incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2023.

#### Subseção II

##### Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal de transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

#### Subseção III

##### Das Despesas com Assistência Social

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### Seção V

##### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer,

fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no art. 30 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2023 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

#### Seção VI

##### Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2023.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### Seção VII

##### Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2023, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

#### Seção VIII

##### Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil e regulamento local.

#### Seção IX

##### Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art. 114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos em 2023, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa e grupo de natureza da despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas através de ofício do Chefe do Poder Executivo.

Art. 118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

#### Seção X

##### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2022 em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2023, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

#### Seção XI

##### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto Modificativo do PPA 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2023.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para



execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas a Contabilidade Geral do Município e aos gestores dos fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas Contabilidade Geral do Município e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

#### Seção XII

##### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado na forma definida na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Responsável pelo Controle Interno do Município conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art. 133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais do quadro permanente do Município.

Art. 134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única

##### Da Programação Financeira

Art. 135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º Os anexos da Lei Orçamentária de 2023 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integram a programação.

§ 4º O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º Durante a execução orçamentária no exercício de 2023, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

#### CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção Única

##### Das Prestações de Contas

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2022, será apresentada, até o dia 31 de março de 2023, e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e até 15 de abril ao Poder Legislativo, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2023, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2023, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2023.

Art. 140. O titular do órgão responsável pelo Controle Interno do Município apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2023.

#### CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Seção Única

##### Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art. 142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31/06/2022 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art. 151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

#### CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 155. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia as operações de crédito por antecipação de receita;
- V - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VI - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
- VII - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- VIII - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- IX - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- X - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos,

convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

#### CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

##### Seção I Dos Precatórios

Art. 157. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficial aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

##### Seção II

##### Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que estiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento exclusivo de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO no exercício de 2021, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação dada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

##### Seção III

##### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 166. Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2023 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive aquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2023 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

##### Seção I

##### Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022 e devolvida para sanção até 30 de novembro de 2022.

Art. 171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de julho de 2022, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2023 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2022, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (PLOA 2023) não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em 2023 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção

Defesa Civil;

- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2023.

#### Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias

Art. 176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2023 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até o dia 30 de Julho de 2022, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto de modificação no plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I - Quanto ao Poder Legislativo:
  - a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.
  - b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.
- II - Quanto ao Poder Executivo:
  - a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
  - b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
  - c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2023.

§ 2º As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2021.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação - SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da legislação municipal.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, ainda no exercício de 2022, o Poder Executivo poderá:

- I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
- II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2023.

Art. 184. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esperança/PB, 04 de maio de 2022. 97º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

(Veja Anexos no final deste Quinzenário)

#### LEI ORDINÁRIA Nº 471, 04 DE MAIO DE 2022.

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETUADO EM TEMPO RAZOÁVEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Joelson Dias de Melo e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Esperança/PB, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento congêneres, empresas que atuem no ramo bancário, a exemplo das casas lotéricas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I - até 30 (trinta) minutos em dias normais;
- II - até 40 (quarenta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;
- III - até 50 (cinquenta) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais e federais e concessionária de serviços públicos, bem como nos dias de pagamento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os bancos ou entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

§ 3º Nas agências de que trata o caput deste artigo, os bancos são obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e, ao ser atendido, será registrado, no mesmo bilhete, o horário de efetivo atendimento.

§ 4º O atendimento preferencial as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, será realizado através de senhas numéricas preferenciais.

Art. 3º As agências bancárias e estabelecimentos congêneres deverão exibir em local visível nas suas dependências as seguintes informações: O número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o direito e as pessoas às quais se garante o atendimento preferencial.

Art. 4º O não cumprimento das exigências desta Lei sujeitará o infrator às punições:

- I - advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
- II - multa no valor de dois salários-mínimos vigente à época na primeira atuação;
- III - multa de dez salários-mínimos vigente à época nas reincidências;

Art. 5º As denúncias dos municípios, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Órgão de Defesa do Consumidor do Município – PROCON, encarregado de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei, considerando-se o direito à defesa ao estabelecimento denunciado.

Art. 6º As agências bancárias e estabelecimentos congêneres têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Esperança/PB, 04 de maio de 2022. 97º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2.110, DE 05 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES PARA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.





O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o Plano Diretor, é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana no âmbito municipal, alinhando-se com a legislação federal conforme o § 1º do art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, com o art. 10, inciso XIII c/c art. 185, § 1º c/c art. 186 c/c da Constituição do Estado da Paraíba, com o art. 5º, inciso III, c/c art. 133, c/c art. 134, inc. I, c/c art. 150, 151, 152 e 153 da Lei Orgânica do Município de Esperança/PB, orientado pelo disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - como marco regulatório da política de desenvolvimento e de expansão urbana no âmbito municipal, estabelecendo normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor deve orientar as ações públicas e privadas visando construir a visão de cidade pactuada com todos os segmentos da sociedade, e portanto, é um trabalho de grande complexidade e abrangência exigindo a participação de muitos atores, em todas as suas fases de criação. Buscando garantir a função social da cidade e da propriedade urbana, bem como o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de participação neste processo das diversas Secretarias municipais, dos representantes da Casa Legislativa Municipal, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e ainda a sociedade civil organizada, além da obrigação de se definir de forma sistematizada as regras para finalização e posterior envio ao Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei do Novo Plano Diretor Participativo de Esperança/PB,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Esperança/PB deverá promover a Revisão do Plano Diretor ao menos a cada 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo de Esperança/PB foi disposto pela Lei Complementar nº 41, de 30 de novembro de 2006 e até o momento não houve revisão.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, integrado pelos membros abaixo indicados, destinado a estabelecer o conteúdo do Plano Diretor do Município de Esperança/PB, bem como as diretrizes a serem observadas para sua elaboração:

- I - Secretário de Planejamento;
- II - Procurador-Geral do Município;
- III - Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- IV - Secretária de Assistência e Serviço Social;
- V - Secretário de Obras, Urbanismo e Transporte;
- VI - Secretário de Finanças;
- VII - Secretária de Administração.

Parágrafo Único. Caberá ao primeiro dos indicados a presidência do Grupo.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho ora instituído deverá reunir-se ao menos 1 (uma) vez por mês.

Parágrafo Único. Das reuniões e deliberações do Grupo serão lavradas atas.

Art. 3º. Para o estabelecimento do conteúdo e das diretrizes referidos no artigo anterior, o Grupo de Trabalho deverá basear-se nas disposições do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, de forma a que o Plano Diretor contemple normas legais e disposições técnicas voltadas ao desenvolvimento global do Município quanto aos aspectos físico, social, econômico e administrativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Esperança/PB, 05 de maio de 2022. 97ª da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

DECRETO Nº 2.111, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 04582021 de 02/12/2021 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.762.100,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cem reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

0202 GABINETE DO PREFEITO		
2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		2.500,00
04.122.2001.2002.3390.40000.500 DIARIA-CIVIL		2.500,00
	Valor Total da Ação ( 2002 ) R\$	2.500,00
	Valor Total do Órgão ( 02002 ) R\$	2.500,00
0204 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
2005 MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO		10.000,00
04.122.2001.2005.3390.30000.500 OBRIGACOES PATRONAIS		35.000,00
04.122.2001.2005.3390.90000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		45.000,00
	Valor Total da Ação ( 2005 ) R\$	45.000,00
	Valor Total do Órgão ( 02004 ) R\$	45.000,00
0207 SECRETARIA DE EDUCACAO		
2011 DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO/MATERIAL DIDACTICO		100.000,00
12.361.1003.2011.3390.30000.500 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		100.000,00
	Valor Total da Ação ( 2011 ) R\$	100.000,00

2013 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%		2.100.000,00
12.361.1003.2013.3190.40000.542 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		1.800.000,00
12.361.1003.2013.3190.10000.542 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		2.100.000,00
12.361.1003.2013.3190.30000.542 OBRIGACOES PATRONAIS		400.000,00
	Valor Total da Ação ( 2013 ) R\$	6.600.000,00
2016 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE		60.000,00
12.361.1003.2016.3390.30000.550 MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00
	Valor Total da Ação ( 2016 ) R\$	60.000,00
2017 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		70.000,00
12.361.1003.2017.3390.90000.540 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		70.000,00
	Valor Total da Ação ( 2017 ) R\$	70.000,00
	Valor Total do Órgão ( 02007 ) R\$	8.830.000,00
02011 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
2045 MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE		100.000,00
15.122.2001.2045.3390.40000.500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		5.000,00
15.122.2001.2045.4490.90000.500 INDENIZACOES E RESTITUICOES		195.000,00
	Valor Total da Ação ( 2045 ) R\$	195.000,00
2047 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA		100.000,00
25.752.1022.2047.3390.90000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		100.000,00
	Valor Total da Ação ( 2047 ) R\$	100.000,00
	Valor Total do Órgão ( 02011 ) R\$	205.000,00
02012 SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2051 MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		50.000,00
20.122.2001.2051.3390.40000.500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		50.000,00
	Valor Total da Ação ( 2051 ) R\$	50.000,00
	Valor Total do Órgão ( 02012 ) R\$	50.000,00
02016 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2030 MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		50.000,00
10.301.1017.2030.3390.30000.500 OBRIGACOES PATRONAIS		10.000,00
10.301.1017.2030.3390.32000.500 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		60.000,00
	Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$	60.000,00
2033 DESENV AS ATIV DO BLOCO DE VIGIL EM SAUDE-BLVS		25.000,00
10.305.1017.2033.3191.130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS		25.000,00
	Valor Total da Ação ( 2033 ) R\$	25.000,00
2072 MANUT.DAS ATIV DO PROG SAUDE DA FAMILIA		14.000,00
10.301.1017.2072.3390.80000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		14.000,00
10.301.1017.2072.3390.90000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		190.000,00
	Valor Total da Ação ( 2072 ) R\$	204.000,00
2077 MANUTENCAO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		10.000,00
10.302.1018.2077.3190.40000.650 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
10.302.1018.2077.3390.90000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		120.000,00
	Valor Total da Ação ( 2077 ) R\$	120.000,00
2078 MANUTENCAO DA POLICLINICA MUNICIPAL		30.000,00
10.302.1018.2078.3390.80000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		30.000,00
	Valor Total da Ação ( 2078 ) R\$	30.000,00
2079 MANTER ATIVIDADES DO CEO		10.000,00
10.302.1018.2079.3190.40000.600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
	Valor Total da Ação ( 2079 ) R\$	10.000,00
2080 MANTER ATIVIDADES DO CAPS		30.000,00
10.303.1016.2080.3390.90000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		30.000,00
	Valor Total da Ação ( 2080 ) R\$	30.000,00
2081 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU		10.000,00
10.302.1017.2081.3390.30000.500 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
10.302.1017.2081.3390.90000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		80.000,00
	Valor Total da Ação ( 2081 ) R\$	70.000,00
	Valor Total do Órgão ( 02016 ) R\$	549.600,00
02017 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL		
2042 SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMILIAS CARENTES		30.000,00
08.244.1006.2042.3390.40000.500 OUTROS APLICADOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		30.000,00
	Valor Total da Ação ( 2042 ) R\$	30.000,00
2064 MANUT DAS AT. SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCV		30.000,00
08.244.1005.2064.3190.130000.660 OBRIGACOES PATRONAIS		30.000,00
08.244.1005.2064.3390.60000.660 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		5.000,00
	Valor Total da Ação ( 2064 ) R\$	35.000,00
2069 DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (SD SUAS/SGD BF)		15.000,00
08.244.1006.2069.3390.90000.660 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		15.000,00
	Valor Total da Ação ( 2069 ) R\$	15.000,00
	Valor Total do Órgão ( 02017 ) R\$	80.000,00
	Valor Total R\$	6.762.100,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 6.762.100,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cem reais). Discriminado nas seguintes dotações:		
02002 GABINETE DO PREFEITO		
2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		2.500,00
04.122.2001.2002.3390.40000.500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
04.122.2001.2002.3191.130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS		12.500,00
	Valor Total da Ação ( 2002 ) R\$	12.500,00
	Valor Total do Órgão ( 02002 ) R\$	12.500,00
02003 PROCURADORIA JURIDICA		
2004 MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS		35.000,00
02.062.2001.2004.3390.30000.500 SERVICOS DE CONSULTORIA		35.000,00
	Valor Total da Ação ( 2004 ) R\$	35.000,00
	Valor Total do Órgão ( 02003 ) R\$	35.000,00
02007 SECRETARIA DE EDUCACAO		
1011 CONSTRUCAO REF E AMPLIACAO DE CRECHES		100.000,00
12.365.1003.1011.4490.10000.540 OBRAS E INSTALACOES		100.000,00
	Valor Total da Ação ( 1011 ) R\$	100.000,00
1054 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNID EDUCACIONAIS		30.000,00
12.361.1003.1054.4490.20000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00
	Valor Total da Ação ( 1054 ) R\$	30.000,00
2013 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%		500.000,00
12.361.1003.2013.3190.40000.542 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		2.100.000,00
12.361.1003.2013.3190.10000.542 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		2.200.000,00
12.361.1003.2013.3190.30000.542 OBRIGACOES PATRONAIS		4.800.000,00
	Valor Total da Ação ( 2013 ) R\$	4.800.000,00
2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%		300.000,00
12.361.1003.2014.3191.130000.540 OBRIGACOES PATRONAIS		300.000,00
	Valor Total da Ação ( 2014 ) R\$	300.000,00
2015 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE		500.000,00
12.361.1003.2015.3190.10000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		500.000,00
	Valor Total da Ação ( 2015 ) R\$	500.000,00
2016 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE		30.000,00
12.361.1003.2016.4490.20000.550 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00
	Valor Total da Ação ( 2016 ) R\$	30.000,00
2017 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		30.000,00
12.361.1003.2017.3390.30000.550 MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00
12.361.1003.2017.4490.20000.550 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		70.000,00
	Valor Total da Ação ( 2017 ) R\$	80.000,00
	Valor Total do Órgão ( 02007 ) R\$	8.830.000,00
02011 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
2045 MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE		100.000,00
15.122.2001.2045.3390.40000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		5.000,00
15.122.2001.2045.4490.90000.500 INDENIZACOES E RESTITUICOES		195.000,00
	Valor Total da Ação ( 2045 ) R\$	195.000,00
2047 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA		100.000,00
25.752.1022.2047.3390.90000.751 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		100.000,00
	Valor Total da Ação ( 2047 ) R\$	100.000,00
	Valor Total do Órgão ( 02011 ) R\$	205.000,00
02012 SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2051 MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		50.000,00
20.122.2001.2051.3390.40000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		50.000,00
	Valor Total da Ação ( 2051 ) R\$	50.000,00
	Valor Total do Órgão ( 02012 ) R\$	50.000,00
02016 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2030 MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		60.000,00
10.301.1017.2030.3390.30000.600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		60.000,00
	Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$	60.000,00
2033 DESENV AS ATIV DO BLOCO DE VIGIL EM SAUDE-BLVS		25.000,00
10.305.1017.2033.3191.130000.600 OBRIGACOES PATRONAIS		25.000,00
	Valor Total da Ação ( 2033 ) R\$	25.000,00
2072 MANUT.DAS ATIV DO PROG SAUDE DA FAMILIA		204.000,00
10.301.1017.2072.3190.40000.600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		204.000,00
	Valor Total da Ação ( 2072 ) R\$	204.000,00



2077 MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10.302.1018.2077.3190040000.500-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor Total da Ação ( 2077 ) R\$	120.000,00 120.000,00
2078 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL 10.302.1018.2078.3190040000.500-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor Total da Ação ( 2078 ) R\$	30.000,00 30.000,00
2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 10.302.1017.2081.3380300000.600-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Valor Total da Ação ( 2081 ) R\$	40.000,00 40.000,00
2086 AÇÕES DE COMBATE A SURTOS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS 10.301.1017.2086.3380300000.602-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Valor Total da Ação ( 2086 ) R\$ Valor Total do Órgão ( 02016 ) R\$	70.000,00 70.000,00 548.800,00
02017 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVIÇO SOCIAL 2034 MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.2001.2034.3380320000.500-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	Valor Total da Ação ( 2034 ) R\$	30.000,00 30.000,00
2064 MANUT DAS AT. SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCFV 08.244.1005.2064.3380360000.500-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Valor Total da Ação ( 2064 ) R\$	5.000,00 5.000,00
2069 DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (POD SUAS/SD BF) 08.244.1006.2069.3190110000.500-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 08.244.1006.2069.3190110000.500-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	Valor Total da Ação ( 2069 ) R\$ Valor Total do Órgão ( 02017 ) R\$ Valor Total R\$	30.000,00 45.000,00 80.000,00 6.762.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA 06/05/2022

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**DECRETO Nº 2.112, DE 13 DE MAIO DE 2022**

RECONHECE A INDISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA 1DOC E SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.985, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.985, de 16 de junho de 2020, criou a Comissão de Implantação da plataforma 1Doc, plataforma online que gerencia e direciona todas as comunicações oficiais internas e externas e meio de tramitação de processos administrativos, informações e documentos, e instituiu o “Programa Esperança Digital”, com o objetivo de realizar o planejamento, a gestão e o acompanhamento das ações para sua implantação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

CONSIDERANDO que problemas técnicos levaram a suspensão do uso interno da Plataforma 1Doc.

**DECRETA:**

Art. 1º Reconhece que desde o dia 1º de maio de 2022 a Plataforma 1Doc se encontra indisponível por período indeterminado, podendo a Administração Pública Direta e Indireta se utilizar da forma física para prosseguimento da comunicação interna e externa, bem como a tramitação de processos administrativos, informações e documentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 13 de maio de 2022. 97º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**GABINETE | ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 111/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, arts. 105 e 117;

**RESOLVE:**

CONCEDER a Senhora SUELY DIOLINA DA SILVA, Merendeira, Mat.: 25811, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença sem Vencimentos, por 02 (dois) anos, conforme Protocolo 600/2022.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2022.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 112/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria, o Auxiliar de Serviços Diversos LUIZ PEREIRA DA SILVA, Mat.: 1301, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 016/2020.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2022.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 113/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

CONCEDER a Senhora ANA LÚCIA GONÇALVES DIAS, Professora, Mat.: 1284, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, desta data até 31 de outubro de 2022, conforme Processo 335/2022.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2022.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 114/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

CONCEDER a Senhora ELÍBIA ANGÉLICA DE ARAÚJO BRANDÃO, Professora, Mat.: 1211, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, desta data até 31 de outubro de 2022, conforme Processo 018/2022.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2022.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 115/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

CONCEDER ao Senhor JOSÉ DOMINGOS, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 1550, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, desta data até 31 de outubro de 2022, conforme Processo 706/2022.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2022.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 116/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

CONCEDER a Senhora JACQUELINE PIRES LEITE ABUMUSSA, Enfermeira, Mat.: 23111, lotada na Secretaria de Saúde deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, desta data até 31 de outubro de 2022, conforme Processo 284/2022.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2022.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 117/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, a Lei Municipal nº 1.027, de 27 de dezembro de 2001; e demais dispositivos legais.

Considerando o período de férias dos Conselheiros Tutelares e a expressa renúncia dos 1º e 2º suplentes;

**RESOLVE:**

INVESTIR a Senhora MARIA JOSÉ SOARES FIRES, 3º suplente, com 278 votos, no cargo eletivo de Conselheiro Tutelar deste município de Esperança/PB, com lotação junto a Secretaria de Assistência e Serviço Social, desta data até 30 de setembro de 2021.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2022.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 118/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V e 86 e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

DISPONIBILIZAR o Motorista ANTONIO JOSÉ DA COSTA, Mat.: 1393, lotado na Secretaria de Saúde deste município, ora no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade” para, doravante, a Policlínica “Dra. Fabiana Honorato Grangeiro Calandrini”.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2022.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 119/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Auxiliar de Serviços Diversos DAMIÃO DA SILVA, Mat.: 1305, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “José Joubert Alcoforado Costa”, da Comunidade São Francisco.



Esperança/PB, em 1º de maio de 2022.  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 120/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Vigilante ADEILSON FERNANDES DA SILVA, Mat.: 35587, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Maria Vieira da Silva”, do Distrito de Massabielle.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2022.  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 121/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

DESTITUIR a Enfermeira ACIRENY DA SILVA MORAIS, Mat.: 2374, lotada na Secretaria de Saúde deste município, do exercício da coordenação do Centro da COVID.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2022.  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 122/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

NOMEAR o Senhor IGOR DELGADO DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de *Chefe de Gabinete*, lotado no Gabinete do Prefeito deste município.

Esperança/PB, em 05 de maio de 2022.  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 123/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, o Senhor WIRON QUEIROGA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 35617, lotado na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 05 de maio de 2022.  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 124/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, a Senhora ROSIMERY ALVES SOARES, Auxiliar de Saúde Bucal, Mat.: 36449, lotada na Secretaria de Saúde deste município, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2022.

Esperança/PB, em 10 de maio de 2022.  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**CONTRATOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 762/2022
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e PAULO GIOVANNI ARAÚJO DE MARIA (CPF: 829.060.335-53)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e PAULO GIOVANNI ARAÚJO DE MARIA (CPF: 829.060.335-53)
OBJETO:	O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADO na EMEF “Josefa Araújo Pinheiro”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	01.05.2022 a 30.06.2022
Valor:	R\$ 1.212,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 763/2022
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ALINE GOMES BARBOSA DA SILVA (CPF: 119.584.854-46)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e ALINE GOMES BARBOSA DA SILVA (CPF: 119.584.854-46)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF de Referência Integral “Margarida Maria Andrade Diniz”, do Bairro Portal, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	01.05.2022 a 30.06.2022
Valor:	R\$ 1.212,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 764/2022
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e IVANILDA FELIPE DAMÁSIO (CPF: 071.707.534-64)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e IVANILDA FELIPE DAMÁSIO (CPF: 071.707.534-64)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF “José Paulino Machado”, da Comunidade Benefício, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	01.05.2022 a 30.06.2022
Valor:	R\$ 1.212,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 765/2022
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA JOSÉ OLIVEIRA JALES (CPF: 078.083.664-20)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e MARIA JOSÉ OLIVEIRA JALES (CPF: 078.083.664-20)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF “Josefa Araújo Pinheiro”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	01.05.2022 a 30.06.2022
Valor:	R\$ 1.212,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 766/2022
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA SAMARA GOMES VIEIRA (CPF: 166.751.794-54)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e MARIA SAMARA GOMES VIEIRA (CPF: 166.751.794-54)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF “Cícero Januário da Silva”, da Comunidade Logradouro, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	01.05.2022 a 30.06.2022
Valor:	R\$ 1.212,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 767/2022
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FRANCINETE PEREIRA DOS SANTOS MEDEIROS (CPF: 027.354.754-25)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e FRANCINETE PEREIRA DOS SANTOS MEDEIROS (CPF: 027.354.754-25)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na Creche “Elisabete Batista de Oliveira - Vovó Betinha”, da Comunidade Portal, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	01.05.2022 a 30.06.2022
Valor:	R\$ 1.212,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 768/2022
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RENATO SILVA DINIZ (CPF: 036.717.594-02)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e RENATO SILVA DINIZ (CPF: 036.717.594-02)
OBJETO:	O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADO na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	01.05.2022 a 30.06.2022
Valor:	R\$ 1.212,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 769/2022
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SIMÃO RODRIGUES DE Ó FILHO (CPF: 202.767.454-34)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e SIMÃO RODRIGUES DE Ó FILHO (CPF: 202.767.454-34)
OBJETO:	O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de ODONTÓLOGO CONTRATADO na Saúde Prisional, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	01.05.2022 a 30.06.2022
Valor:	R\$ 1.212,00 (insalubridade e - e se- produtividade) CRO: 1.912-CD-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 770/2022
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ALANE MAIARA GUEDES DA SILVA (CPF: 046.662.014-40)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e ALANE MAIARA GUEDES DA SILVA (CPF: 046.662.014-40)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	01.05.2022 a 30.06.2022
Valor:	R\$ 1.212,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 771/2022
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ALEX EMANUEL CARDOSO CARLOS (CPF: 094.959.904-24)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e ALEX EMANUEL CARDOSO CARLOS (CPF: 094.959.904-24)
OBJETO:	O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de VIGILANTE CONTRATADO na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	01.05.2022 a 30.06.2022
Valor:	R\$ 1.212,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 772/2022
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FRANCINEIDE CONSTANTINO DOS SANTOS (CPF: 083.351.597-77)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e FRANCINEIDE CONSTANTINO DOS SANTOS (CPF: 083.351.597-77)
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF “José Lopes”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período:	02.05.2022 a 30.06.2022
Valor:	R\$ 1.212,00



**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 773/2022  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e VALDEANE GOMES FERNANDES (CPF: 132.591.614.57)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e VALDEANE GOMES FERNANDES (CPF: 132.591.614.57)  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.  
Período: 04.05.2022 a 01.09.2022 Valor: R\$ 2.884,22

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 774/2022  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e KARINA ARAÚJO DOS SANTOS SILVA (CPF: 160.003.124.23)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e KARINA ARAÚJO DOS SANTOS SILVA (CPF: 160.003.124.23)  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha” (substituindo Elíbia A. A. Brandão -de Licença-prêmio), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.  
Período: 05.05.2022 a 28.10.2022 Valor: R\$ 2.884,22

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 775/2022  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSILENE VELOSO GONSALVES TOMAZ (CPF: 056.099.944.54)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSILENE VELOSO GONSALVES TOMAZ (CPF: 056.099.944.54)  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF “Fabrício Batista de Araújo”, do Distrito de São Miguel, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 06.05.2022 a 22.06.2022 Valor: R\$ 1.212,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 776/2022  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FABIANA DE OLIVEIRA COSTA VITURINO (CPF: 052.063.264.88)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FABIANA DE OLIVEIRA COSTA VITURINO (CPF: 052.063.264.88)  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Manoel Agostinho Pereira”, do Distrito do Pintado (substituindo Polliana P. S. Victor -de Licença Maternidade), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.  
Período: 09.05.2022 a 02.09.2022 Valor: R\$ 2.884,22

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 777/2022  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA JACIELY DOS SANTOS AUGUSTO (CPF: 126.222.884.09)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA JACIELY DOS SANTOS AUGUSTO (CPF: 126.222.884.09)  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF “Olimpia Souto”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 09.05.2022 a 22.06.2022 Valor: R\$ 1.212,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** | Nº 778/2022  
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e PATRÍCIA MARIA BARBOSA ATAÍDE (CPF: 982.918.234.72)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e PATRÍCIA MARIA BARBOSA ATAÍDE (CPF: 982.918.234.72)  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Olimpia Souto”, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.  
Período: 10.05.2022 a 02.09.2022 Valor: R\$ 2.884,22

**GABINETE | FINANÇAS****LICITAÇÕES & CONTRATOS****AVISOS****CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00011/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA – PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - CNPJ 07.554.943/0001-05. ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - CNPJ 40.295.063/0001-37. ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 26.873.236/0001-26. ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI - CNPJ 10.462.477/0001-42. CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI - CNPJ 10.769.989/0001-56. CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ 07.626.776/0001-60. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - CNPJ 40.876.269/0001-50. GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA - CNPJ 62.413.869/0001-15. KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA - CNPJ 79.805.263/0001-28. M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ 32.593.430/0001-50. MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ 28.199.997/0001-70. ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES

Ltda-me - CNPJ 09.478.023/0001-80. PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 27.672.644/0001-82. RV COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 34.175.047/0001-08. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 07 de Abril de 2022. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**DE ADIAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2022**

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00019/2022, para o dia 12 de Maio de 2022 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 12 de Maio de 2022 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, na Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - Esperança - PB. Telefone: (83)3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esperança - PB, 02 de maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 16 de Maio de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição Parcelada de medicamentos de A à Z Tipo Ético, Genérico e Similar, que não compõe o elenco de Assistência Farmacêutica Básica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Esperança – PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Esperança - PB, 02 de Maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Maio de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança – PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.907/19; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Esperança - PB, 02 de Maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - Esperança - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DA SEDE DESTA MUNICÍPIO ATÉ O DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO ROLL ON-ROLL OFF, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA –PB. Abertura da sessão pública: 15:00 horas do dia 16 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 15:01 horas do dia 16 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esperança - PB, 03 de Maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - Esperança - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de Preços visando futuras e eventual aquisição parcelada de suplementos nutricionais (itens remanescentes do PE 00015/2022) a serem fornecidos em virtude de ordem judicial para atender pacientes deste município. Abertura da sessão pública: 15:00 horas do dia 17 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 15:01 horas do dia 17 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br).

Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esperança - PB, 03 de Maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 18 de Maio de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de carnes para atender a Creche, Ensino Integral, Infantil, Fundamental, EJA, Ensino Especial e Mais Educação do Município de Esperança-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 1.459/07; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33613801. Email: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Edital: [https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/Esperanca - PB, 05 de Maio de 2022](https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/Esperanca-PB,05deMaiode2022). JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - Esperança - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO E SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 23 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esperança - PB, 09 de Maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - Esperança - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 25 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esperança - PB, 11 de Maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - Esperança - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de fraldas descartáveis para atender as necessidades das Creche deste Município de Esperança - PB. Abertura da sessão pública: 15:00 horas do dia 25 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 15:01 horas do dia 25 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esperança - PB, 11 de Maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial

## EXTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2022**

Aos 04 dias do mês de Maio de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Centro - Esperança - PB, nos termos do Decreto Federal nº 10024, de 28 de Outubro de 2019; Decreto Municipal nº 1.907, de 15 de Maio de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da

proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis para suprir a demanda de refeições para os pacientes internos no Hospital Municipal e demais departamentos da Secretaria de Saúde do município de Esperança/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08.

VENCEDOR: JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA ME						
CNPJ: 21.318.384/0001-65						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACHOCOLATADO em pó instantâneo, 400 G; Embalagem: original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	CHOCO POWER	Unidade	350	3,50	1.225,00
3	AÇÚCAR REFINADO, branco, com 1 kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	SAFRA OURO	DE kg	1750	3,99	6.982,50
4	AMIDO DE MILHO, com 500 gr. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	MARIZA	Unidade	210	4,75	997,50
5	ARROZ COMUM BRANCO, tipo 1, com 1 kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	SAFRA OURO	DE kg	300	3,99	1.197,00
7	ARROZ PARBOILIZADO, longo fino, tipo 1, com 1 kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	SAFRA OURO	DE kg	1600	4,18	6.688,00
8	AVEIA EM FLOCOS, 100% natural, sem aditivos ou conservantes, com aproximadamente 230g. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	NATUQUALY	Unidade	260	2,90	754,00
9	AZEITE VIRGEM DE OLIVA EXTRA 500ml: Azeite virgem de oliva com acidez expressa em ácido oleico, não superior a 1,0g por 100g.	BORGES	Unidade	120	22,92	2.750,40
10	ADOÇANTE LÍQUIDO 100ML- Embalagem: frasco com aproximadamente 100 mL, com bico dosador. Aspecto líquido límpido transparente, ingredientes sucralose. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega no setor requisitante. Deve constar na embalagem a data de fabricação e validade, informação nutricional.	MARATA	Unidade	160	2,90	464,00
11	BEBIDA LACTEA FERMENTADA, qualquer sabor com aproximadamente 1litro. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução nº216 da Vigilância Sanitária.	LEITBOM	Unidade	369	3,60	1.328,40
12	BISCOITO SALGADO, tipo cream cracker, com 400 g. Acondicionado em embalagem dupla, original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	DE MAIO	Unidade	1500	4,20	6.300,00
14	BISCOITO DIET, para dieta de ingestão controlada de açúcares, alimento integral, fonte de fibras, proteínas e sem adição de açúcares. Embalagem com informação nutricional, data de validade, selo de qualidade e confiança da Associação Nacional de Assistência ao Diabético. Embalagens com peso líquido de 150g	NESTLE	Unidade	390	3,44	1.341,60
15	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, MAISENA OU LEITE com 400 g. Acondicionado em embalagem dupla, original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	DE MAIO	Unidade	1848	4,34	8.020,32
17	CAFÉ, em pó homogêneo, torrado e puro	PURO	Unidade	2112	7,60	16.051,20



	moido, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, apresentação moido, fardo com 20 pacotes. Tipo embalagem à vácuo em pacote de 250 gramas, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.						
20	CANJICA, Produto de boa qualidade, branca em embalagem primária, saco polietileno atóxico resistente, termossoldado de 500g. Rótulo com informação nutricional, data de validade e lote.	REI OURO	DE	Unidade	290	2,50	725,00
21	CANJQUINHA, Canjiquinha de milho, amarela, tipo 1, embalada em pacote plástico transparente resistente de 500g. Rótulo com prazo de validade/lote bem visível e informação nutricional.	REI OURO	DE	Unidade	290	2,50	725,00
22	CERAL INFANTIL. Cereal para alimentação infantil com vitaminas, em lata de folha de flandres e verniz sanitário, 400g.	NESTLE		Unidade	150	8,54	1.281,00
23	CHÁ DIVERSOS SABORES (CIDREIRA, ERVA-DOCE, CAMOMILÁ, CAPIM SANTO, HORTELÁ, LIMÃO, BOLDO, CANELA, ETC.), Caixa contendo 10 sachês com 15g, validade mínima de 6 meses.	MARATA		Unidade	780	2,84	2.215,20
24	COCO RALADO, Umido adoçado, embalagem de 100g. Produto de boa qualidade, com sabor, odor e textura característicos do produto. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega do produto.	BOM COCO		Unidade	250	3,99	997,50
27	CREME DE LEITE Caixa de creme de leite elaborado com gordura Láctea, contendo 25% a 30% de gordura, fabricado a partir de matéria prima selecionada, validade mínima de 3 meses e embalagem tetra Pack (caixinha) com peso líquido de 200g.	MOCOCA		Unidade	633	2,38	1.506,54
29	ERVILHA, Ervilha em conserva, com rótulo com impressão clara de identificação, classificação marca, data de fabricação, prazo de validade, SIF DE 170 a 400g. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega	BONARE		Unidade	422	2,50	1.055,00
30	EXTRATO DE TOMATE, Preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes, isentos de fermentação, podendo conter adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, vermelha, validade mínima de 12 meses, embalagem lata de folha e flandres com verniz sanitário, 320g.	JULIETA		Unidade	422	1,60	675,20
31	FARINHA DE ARROZ, Cereal para alimentação infantil com 9 vitaminas, de 230 a 400g.	MARATA		Unidade	150	4,28	642,00
32	FARINHA DE AVEIA, Farinha de aveia enriquecida com vitaminas e sais minerais. Embalagem 250g. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega do produto.	NATUQUALY		Unidade	150	3,20	480,00
33	FARINHA DE MANDIOCA, Torrada, seca, fina, tipo 1, 1kg, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno.	SAMAMBAIA		kg	422	4,50	1.899,00
34	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, Especial com fermento, tipo 1, pacote de 1 kg, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno, com prazo de validade, identificação, data de fabricação. Validade mínima de 04 meses a partir da entrega.	ROSA BRANCA		kg	200	5,50	1.100,00
35	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, Especial sem fermento, tipo 1, pacote de 1 kg, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno.	ROSA BRANCA		kg	200	5,48	1.096,00
36	FARINHA LÁCTEA, enriquecida com vitaminas e ferro, em sachês de 230g, embalagem resistente, com informações sobre valor nutricional, glúten, fabricação, validade e lote.	MARATA		Unidade	200	4,90	980,00
38	FELJÃO MACASSAR TIPO 1, de primeira qualidade, com 1 kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	SAFRA OURO	DE	kg	200	6,85	1.370,00
40	FERMENTO QUÍMICO, Fermento em pó, pote com 100g.	ROYAL		Unidade	48	3,30	158,40
41	FUBÁ, de milho amarelo, moído d'água, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote plástico de 500g, resistente transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade visível, lote, informação nutricional e	SAFRA OURO	DE	Unidade	739	1,71	1.263,69

	sobre glúten.						
42	GELATINA DIET CAIXA/ENVELOPE, sal, maltodextrina, vitamina C, sulfato de zinco, vitamina A, vitamina D, selenio de sódio, regulador de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes, artificiais ciclamato de sódio, aspartame e sacarina sódica e corantes vermelho bordeaux S e amarelo crepusculo. Não contem Glúten. Sabores variados.	APTI		Unidade	400	2,94	1.176,00
43	IOGURTE BANDEJA, Boa qualidade, contendo 6 Unidade de 90g, de sabores variados, cada bandeja com 6. No rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIP) e/ou federal (SIF). Valor nutricional completo, mínimo de 90Kcal o pote.	ISIS		Bandeja	1536	5,69	8.739,84
44	IOGURTE NATURAL, Produto elaborado a partir de leite desnatado, com vitaminas e cálcio. Consistência firme. Potes de 170g com rótulo contendo informação nutricional, informação sobre glúten, validade e lote.	ISIS		Unidade	105	2,99	313,95
47	LEITE EM PÓ INTEGRAL/200G, Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	TGUINHO		Unidade	1214	6,30	7.648,20
48	LEITE PASTEURIZADO, Pasteurizado tipo c, embalagem própria com identificação do produto e validade 1L.	LEITE BOM		Unidade	250	4,99	1.247,50
50	LEITE INFANTIL, Leite em pó infantil modificado (0 a 6 meses.)	NESTOGENO		Unidade	24	34,50	828,00
51	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE, seca, com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, são, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente e termossoldado. Embalagem de 500g, de boa qualidade Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega	PILAR		Unidade	1214	3,14	3.811,96
52	MACARRÃO, próprio para lasanha, com ovos, pacote transparente polietileno atóxico, resistente, termossoldado Embalagem de 500g, de boa qualidade Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	GALO		Unidade	40	6,65	266,00
53	MACARRÃO PARAFUSO com ovos, enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote transparente polietileno atóxico, resistente termossoldado Embalagem de 500 g, de boa qualidade.	GALO		Unidade	422	3,99	1.683,78
54	MAIONESE, Cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, conservador sorbato de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido láctico	JULIETA		Unidade	528	1,89	997,92
55	MARGARINA cremosa com sal, teor lipídico de 65% a 85%. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans. Embalada em pote plástico resistente de, com proteção interna pós tampa (lacre). No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote e informação nutricional.	CLAYBOM		Unidade	844	6,00	5.064,00
56	MARGARINA LIGHT, à base de água, óleos vegetais líquidos e hidrogenados, sal (1,8%), leite em pó desnatado, aroma: Idêntico ao natural de manteiga e natural de margarina vitamina A, estabilizante: Mono e diglicerídeos e ésteres de poliglicerol, conservador sorbato de potássio, acidulante ácido cítrico, antioxidante EDTA e BETA-CAROTENO. (pote com 500g)	QUALY		Unidade	580	7,68	4.454,40
58	MILHO VERDE. Em conserva, em grãos, em lata em folha de flandres com verniz sanitário. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote.	BONARE		Unidade	422	2,76	1.164,72
60	POLPA DE FRUTA. Sabores diversos 1KG.. Acondicionado em embalagem original do fabricante.	IMPERIAL		Unidade	844	6,64	5.604,16
61	PROTEÍNA DE SOJA texturizada, de boa qualidade. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	CAMIL		Unidade	100	5,50	550,00
62	QUEIJO RALADO tipo pamesão, validade de 6 meses a contar da data de entrega.	KEIJAO		Unidade	390	5,19	2.024,10
63	RAPADURA, De caldo de cana concentrado, Unidade de 20 a 25g, embaladas individualmente, de boa qualidade. Rótulo com fabricação, validade e lote.	BREJEIRA		Unidade	422	0,86	362,92
64	REQUEIJÃO, Cremoso, tradicional,	ISIS		Unidade	150	6,97	1.045,50





	constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data de fabricação, validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.					
65	SAL IODADO, fino seco, iodado para cozinha. No seu rótulo conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	LEBRE	kg	200	1,20	240,00
66	SARDINHA EM LATA/ 132 G em conserva, primeira qualidade. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	88	Unidade	150	4,50	675,00
TOTAL						120.167,40

VENCEDOR: MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO  
CNPJ: 00.799.421/0001-24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
46	LEITE EM PÓ DESNATADO, SOLÚVEL, instantâneo, não podendo ser modificado. Acondicionado em embalagem de 400 gramas, confeccionada em papel ou lata, original de fábrica, contendo no corpo da embalagem, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Se embalado em lata, esta não deve estar amassada, enferrujada ou estufada; não deve conter perfurações, principalmente nas emendas; não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não deve apresentar mancha escura e ferrugem na parte interna. O leite deve desmanchar facilmente na água; deve estar seco e solto; não deve apresentar cor alaranjada ou amarela forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofa). O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. (embalagem 400g)	tiguiinho	Unidade	792	15,00	11.880,00
TOTAL						11.880,00

VENCEDOR: TATIANE FREIRE DE SANTANA 31052856870  
CNPJ: 31.131.079/0001-13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
25	COLORAU, Corante natural de urucum, pacote de 500g, de boa qualidade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.	CORINGA	Unidade	580	3,24	1.879,20
49	LEITE CONDENSADO, Em caixinha tetra pack, valor nutricional completo, data de validade e lote. SIF	TGUINHO	Unidade	96	4,50	432,00
57	MILHO PARA PIPOCA premium, classe amarelo, grupo duro, tipo 1. Rótulo com informação nutricional, data de validade e lote. Informação sobre glúten.	COLIBRI	Unidade	200	3,31	662,00
69	VINAGRE DE ALCOOL/ 500 ML. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	MOLHITO	Unidade	500	1,53	765,00
TOTAL						3.738,20

VENCEDOR: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 06.948.769/0002-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
45	LEITE EM PÓ DE SOJA, Alimento em pó à base de soja, enriquecido de vitaminas e minerais, sem lactose. Em lata de 300g de folha de flandres e verniz sanitário. Sabores variados.	SOY+ (LATA DE 300G)/ JOSAPAR	Unidade	105	26,57	2.789,85
TOTAL						2.789,85

VENCEDOR: UNIQUE COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ: 44.519.282/0001-03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	AÇÚCAR MASCADO Origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aplicação: alimentação. Características Adicionais: 100% Natural com Fervura de melado. 1kg.	safrade ouro	kg	350	4,90	1.715,00
13	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL 400g. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, farelo de trigo, farinha de rosca, soro de leite, açúcar, sal, estabilizante: lecitina de soja (INS 322), fermentos químicos: bicarbonato de sódio (INS 500ii) e bicarbonato de amônio (INS 503ii) e melhoradores de farinha: protease (INS 11011) e alfa-amilase (INS 1100), CONTÉM GLÚTEN.	vitarella	Unidade	1056	4,52	4.773,12
37	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA, novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de	safrade ouro	kg	844	7,53	6.355,32

	variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados, embalagem de 1 kg.					
39	FEIJÃO PRETO, Novo, tipo 1 constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, chocos, imaturos, mofados, embalagem de 1kg.	safrade ouro	kg	844	7,90	6.667,60
TOTAL						19.511,04

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Esperança firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Esperança, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00017/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA ME.

21.318.384/0001-65

Valor: R\$ 120.167,40

- MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO.

00.799.421/0001-24

Valor: R\$ 11.880,00

- TATIANE FREIRE DE SANTANA 31052856870.

31.131.079/0001-13

Valor: R\$ 3.738,20

- TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

06.948.769/0002-01

Valor: R\$ 2.789,85

- UNIQUE COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.

44.519.282/0001-03

Valor: R\$ 19.511,04

Total: R\$ 158.086,49

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança. Esperança - PB, 04 de Maio de 2022 NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**DE ADITIVO**

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 00079/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Contratada: AJ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 38.039.654/0001-00

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo por 03 (três) meses, cuja vigência fica estendida até o dia 09/06/2022.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Processo administrativo: 2020.115.12-011.08/07

Processo licitatório: Tomada de Preços 00007/2020.

Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 10/03/2022

\* Republicado por incorreção.

**DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição parcelada de gás de cozinha – GLP destinados a diversas Secretarias deste Município de Esperança – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de

Esperança: 02.002-GABINETE DO PREFEITO 02002.04.122.2001.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.451.1026.2046 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.605.1025.2052 - MANUT DOS SERV DE MERCADO FEIRA E MATADOURO 02012.26.782.1018.2048 - MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2072 - MANUT.DAS ATIV DO PROG SAUDE DA FAMILIA 09009.10.302.1017.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 09009.10.302.1018.2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 09009.10.302.1018.2078 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVIÇO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10010.08.243.1005.2037 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 10010.08.244.1006.2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT N° 00118/2022 - 13.04.22 - IDEAL COMERCIO DE GAS LTDA - R\$ 314.000,00.

**DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, utilitários e pesados que compõem a frota do Município de Esperança, com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso, compreendendo: (a) Serviços mecânicos em geral; (b) Serviços elétrico-elétricos; (c) Serviços de suspensão/direção e Assistência d. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.002-GABINETE DO PREFEITO 02002.04.122.2001.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02004.04.122.2001.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 111 02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40% 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 113 02007.12.361.1003.2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 111 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 113 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 120 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 124 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030- MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 214 09009.10.302.1017.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 214 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVIÇO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 10010.08.243.1005.2037 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT N° 00101/2022 - 06.04.22 - GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 888.877,80

**HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES****ADJUDICAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2022, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis para suprir a demanda de refeições para os pacientes internos no Hospital Municipal e demais departamentos da Secretaria de Saúde do município de Esperança/PB; ADJUDICO o seu objeto a: JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA ME - R\$ 120.167,40; MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO - R\$ 11.880,00; TATIANE FREIRE DE SANTANA 31052856870 - R\$ 3.738,20; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 2.789,85; UNIQUE COMERCIO VAREJISTA DE

ALIMENTOS LTDA - R\$ 19.511,04.. Esperança - PB, 04 de Maio de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**HOMOLOGAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2022, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis para suprir a demanda de refeições para os pacientes internos no Hospital Municipal e demais departamentos da Secretaria de Saúde do município de Esperança/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA ME - R\$ 120.167,40; MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO - R\$ 11.880,00; TATIANE FREIRE DE SANTANA 31052856870 - R\$ 3.738,20; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 2.789,85; UNIQUE COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 19.511,04. Esperança - PB, 04 de Maio de 2022. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**GABINETE | OUTROS****CONCURSO PÚBLICO 2017/2018****EDITAIS & ADITIVOS****EDITAL Nº 046/2022****CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE**

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

Considerando o processo nº 0800093-39.2022.8.15.0171, Mandado de Segurança Cível, de 21 de janeiro de 2022;

**RESOLVE:**

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o(a)s senhor(a)s abaixo listado(a)s, munido(a)s da documentação relacionada nos ANEXOS I e III com vistas à nomeação e à posse, para comparecer(em) à Secretaria de Administração, entre 04 de maio 2022 e 03 de junho de 2022. A documentação de candidato(a)s deve ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, entre 8:00 e 12:00.

Insc	Clas	NOME	RG	Pont
1127	2º	EDNEA CÂMARA DA SILVA	1666940	82,5

O não comparecimento de candidatos nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação, se for o caso, de candidatos subsequentes na lista de classificação/aprovação deste concurso.

**Da Documentação**

Os documentos deverão ser cópias DEVIDAMENTE acompanhadas dos respectivos originais, para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no ANEXO I acarretará em não cumprimento de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, caso não estejam acompanhadas dos originais.

**Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos**

Os resultados dos exames exigido no ANEXO II deverão ser cópias DEVIDAMENTE acompanhadas, APÓS A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL, para homologação, no Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Servidor Municipal de Esperança/SESSE -localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB-na perícia médica, em data a ser AGENDADA e/ou PUBLICADA no site oficial da Prefeitura Municipal de Esperança (<http://www.esperanca.pb.gov.br/>). Exames laboratoriais e complementares serão realizados as expensas do(a)s candidato(a)s e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 03 de maio de 2022.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS**

A documentação de convocado(a)s deverá ser apresentada, INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, entre 8:00 e 12:00.

1. Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);
2. Cédula de Identidade/RC (atualizada conforme estado civil);

3. Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;
4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
5. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;<sup>1</sup>
6. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo III);
9. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
10. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo III);
11. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo III);
12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo III);
13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo III);
14. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
15. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
16. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 03 de maio de 2022.  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

#### **ANEXO II**

#### **RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS**

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, **INTEGRALMENTE**, para homologação, no Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Servidor Municipal de Esperança/SESSE -localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB- na perícia médica, em data a ser AGENDADA e/ou PUBLICADA no site oficial da Prefeitura Municipal de Esperança (<http://www.esperanca.pb.gov.br/>).

1. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o(a)s candidato(a)s está(ão) APTOS ao exercício do cargo;

2. Demais comprovantes:

a) Exames Laboratoriais:

Creatinina;  
Glicemia em Jejum;  
Hemograma Completo;

b) Avaliações Clínicas Especializadas:

Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;  
Parecer do oftalmologista com acuidade visual;  
Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;

c) Outros:

Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);  
Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);  
Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH);  
Raio-X do Tórax e da coluna dorso-lombar;  
VDRL;

d) Específico para Motoristas "d", trator etc.:

Audiometria tonal, com laudo.

Esperança/PB, em 03 de maio de 2022.  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

(Ver Anexo III após o Edital abaixo)

#### **EDITAL Nº 047/2022**

#### **CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE**

<sup>1</sup> De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

Considerando o processo nº 0800146-20.2022.8.15.0171, Mandado de Segurança Cível, de 05 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o(a)s senhor(a)s abaixo listado(a)s, munido(a)s da documentação relacionada nos ANEXOS I e III com vistas à nomeação e à posse, para comparecer(em) à Secretaria de Administração, entre 04 de maio 2022 e 03 de junho de 2022. A documentação de candidato(a)s deve ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, entre 8:00 e 12:00.

Insc	Clas	NOME	RG	Pont
7050	1º	GLEYCE FARIAS BRONZEADO	3265197	89,6

O não comparecimento de candidatos nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação, se for o caso, de candidatos subsequentes na lista de classificação/aprovação deste concurso.

#### Da Documentação

Os documentos deverão ser cópias DEVIDAMENTE acompanhadas dos respectivos originais, para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no ANEXO I acarretará em não cumprimento de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, caso não estejam acompanhadas dos originais.

#### Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos

Os resultados dos exames exigido no ANEXO II deverão ser cópias DEVIDAMENTE acompanhadas, APÓS A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL, para homologação, no Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Servidor Municipal de Esperança/SESSE -localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB- na perícia médica, em data a ser AGENDADA e/ou PUBLICADA no site oficial da Prefeitura Municipal de Esperança (<http://www.esperanca.pb.gov.br/>). Exames laboratoriais e complementares serão realizados as expensas do(a)s candidato(a)s e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 03 de maio de 2022.  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

#### **ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS**

A documentação de convocado(a)s deverá ser apresentada, INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, entre 8:00 e 12:00.

17. Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);  
18. Cédula de Identidade/RC (atualizada conforme estado civil);  
19. Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;  
20. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;

21. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;<sup>2</sup>

22. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;

23. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;

24. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo III);

<sup>2</sup> De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.





- 25. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
- 26. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo III);
- 27. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo III);
- 28. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo III);
- 29. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo III);
- 30. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
- 31. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
- 32. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 03 de maio de 2022.  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
 PREFEITO

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS**

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, INTEGRALMENTE, para homologação, no Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Servidor Municipal de Esperança/SESSE -localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB- na perícia médica, em data a ser AGENDADA e/ou PUBLICADA no site oficial da Prefeitura Municipal de Esperança (<http://www.esperanca.pb.gov.br/>).

3. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o(a)s candidato(a)s está(ão) APTOS ao exercício do cargo;

4. Demais comprovantes:

e) Exames Laboratoriais:

- Creatinina;
- Glicemia em Jejum;
- Hemograma Completo;

f) Avaliações Clínicas Especializadas:

- Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;
- Parecer do oftalmologista com acuidade visual;
- Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;

g) Outros:

- Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);
- Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);
- Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH);
- Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar;
- VDR/L;

h) Específico para Motoristas "d", trator etc.:

Audiometria tonal, com laudo.

Esperança/PB, em 03 de maio de 2022.  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
 PREFEITO

**(Anexo III – Modelos de Declarações, relativos aos Editais 46 e 47).**

**MODELO 1**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ complemento \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado da Paraíba, conforme cópia de comprovante anexo, desde o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, in verbis:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.  
 Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Declarante

**MODELO 2**

**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para investidura no cargo de \_\_\_\_\_ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- ( ) Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
- ( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

1. \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ horas semanais;
2. \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ horas semanais;
3. \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:  
 a) a de dois cargos de professor;  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;  
 XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;  
 § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Declarante

**MODELO 3**

**DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para investidura no cargo de \_\_\_\_\_ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- ( ) Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.
- ( ) Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Declarante

**MODELO 4**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para todos os efeitos legais, que

- ( ) Não possuo bens;
- ( ) Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

- 1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)
- 2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)
- 3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)
- 4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Declarante

MODELO 5

## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para todos os efeitos legais, que sou ISENT(O) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal de Esperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299<sup>3</sup> do Código Penal).

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Declarante

**GABINETE | OUTROS****OUTROS DOCUMENTOS**

Termo de Concessão de Uso de Imóvel Nº 001/2022. Memorando/Ofício Interno 323/2022 1Doc. Concedente: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB representado por NOBSON PEDRO DE ALMEIDA. Concessionários: MARIA DAS NEVES SILVA DOS SANTOS, MARIA CECÍLIA SILVA DOS SANTOS, MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS. Objeto: Quiosque localizado na Praça Joaquim Pereira da Silva, S/N, Bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, com descrições em anexo, pertencente ao Município de Esperança/PB. Prazo: 15 (quinze) anos, a partir da data da publicação do seu aviso no quinzenário oficial do município. Fundamentação Legal: na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 19 da Lei Ordinária Municipal nº 1.252, de 21 de dezembro de 2007, e na Lei Ordinária Municipal nº 447, de 18 de novembro de 2021.

Termo de Concessão de Uso de Imóvel Nº 002/2022. Memorando/Ofício Interno 323/2022 1Doc. Concedente: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB representado por NOBSON PEDRO DE ALMEIDA. Concessionários: ANTÔNIO TERTULIANO DOS SANTOS. Objeto: Quiosque localizado na Praça Joaquim Pereira da Silva, S/N, Bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, com descrições em anexo, pertencente ao Município de Esperança/PB. Prazo: 15 (quinze) anos, a partir da data da publicação do seu aviso no quinzenário oficial do município. Fundamentação Legal: na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 19 da Lei Ordinária Municipal nº 1.252, de 21 de dezembro de 2007, e na Lei Ordinária Municipal nº 447, de 18 de novembro de 2021.

**ATOS DA AUTARQUIA FUNPREVE****PORTARIAS**

PORTARIA Nº 20/2022

A AUTARQUIA MUNICIPAL –FUNPREVE– FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio da sua Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 016/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Servidor o Sr. LUIZ PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1301, no cargo de Gari, lotado na Secretaria de Educação, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF Nº 263.569.614-49, portador da Cédula de Identidade – RG Nº 1.748.192- 2ª VIA - Órgão Expedidor - SADS/PB, de acordo com o disposto no art. 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal/88 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 02 de maio de 2022.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA  
PRESIDENTE DO FUNPREVE

<sup>3</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
<b>Órgão 01001</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL</b>			
<b>Ação</b> 1001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA	UND	31.006,25
<b>Ação</b> 1014	RECUPERACAO CONSTR.OU REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	RECUPERAR OU REFORMA PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	IMOVEL	169.125,00
<b>Ação</b> 1052	AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA MUNICIPAL	AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA MUNICIPAL	UND	67.650,00
<b>Ação</b> 2001	MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	UND	3.038.048,75
			<b>Sub-Total R\$</b>	<b>3.305.830,00</b>
<b>Órgão 02002</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
<b>Ação</b> 1002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ O GABINETE	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ O GABINETE	UND	11.275,00
<b>Ação</b> 2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	UND	911.020,00
<b>Ação</b> 2003	OPERACAO MUTUA COM POLICIAMENTO	OPERACAO MUTUA COM POLICIAMENTO	UND	16.912,50
<b>Ação</b> 2038	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL	GUARDA	25.625,00
<b>Ação</b> 2066	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	UND	29.878,75
			<b>Sub-Total R\$</b>	<b>994.711,25</b>
<b>Órgão 02003</b>	<b>PROCURADORIA JURIDICA</b>			
<b>Ação</b> 0001	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	UND	1.717.182,50
<b>Ação</b> 0007	PARAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV	LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇAS DE PEQUENO VALOR	SENTENÇAS	161.950,00
<b>Ação</b> 1060	REVISÃO DE LEIS, PLANOS E CÓDIGOS MUNICIPAIS	LEGISLAÇÃO REVISADA	LEGISLAÇÃO	29.315,00
<b>Ação</b> 1074	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA	UNIDADE EQUIPADA	EQUIPAMENTOS	10.250,00
<b>Ação</b> 2004	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS	UND	967.395,00
			<b>Sub-Total R\$</b>	<b>2.886.092,50</b>
<b>Órgão 02004</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRACAO</b>			
<b>Ação</b> 0006	APORTE FINANCEIRO AO FUMPREVE	APORTE FINANCEIRO PARA GARANTIR O CUSTEIO DO RPPS	AÇÃO	2.460.000,00
<b>Ação</b> 1003	AQUISICAO DE EQUIP P/ ADMINISTRACAO	AQUISICAO DE EQUIP P/ ADMINISTRACAO	UND	13.530,00
<b>Ação</b> 1079	REESTRUTURACAO DE ESPACO DA SEC DE ADMINISTRACAO	READEQUAÇÃO DE ESPAÇO FISICO DA SEC DE ADMINISTRACAO	SECRETARIA	51.250,00
<b>Ação</b> 2005	MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO	MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO	UND	1.534.527,50
<b>Ação</b> 2006	PAGAMENTO DE PENSOES	PAGAMENTO DE PENSOES	UND	16.912,50
<b>Ação</b> 2067	CAPACITACAO DOS SERVIDORES PME	CAPACITACAO DOS SERVIDORES PME	UND	14.657,50
<b>Ação</b> 2082	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL	SUPRIR VAGAS PÚBLICAS	ATIVIDADE	35.875,00
			<b>Sub-Total R\$</b>	<b>4.126.752,50</b>





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
<b>Órgão 02005 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
<b>Ação</b> 0002 PARCELAMENTO DE DEBITO COM O INSS	PARCELAMENTO DE DEBITO COM O INSS	UND	1.082.400,00
<b>Ação</b> 0005 CONTRIBUICOES PARA O PASEP	CONTRIBUICOES PARA O PASEP	UND	608.850,00
<b>Ação</b> 1004 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ FINANÇAS	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ FINANÇAS	UND	11.275,00
<b>Ação</b> 2007 AQUIS DE PREMIO P/INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU	AQUIS DE PREMIO P/INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU	UND	22.550,00
<b>Ação</b> 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS	UND	1.181.620,00
		<b>Sub-Total R\$</b>	<b>2.906.695,00</b>
<b>Órgão 02006 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b>			
<b>Ação</b> 1005 AQUIS DE EQUIP P/ SEC DE PLANEJ E COORDENAÇÃO	AQUIS DE EQUIP P/ SEC DE PLANEJ E COORDENAÇÃO	UND	11.275,00
<b>Ação</b> 2009 MANUT DAS ATIV DA SEC DE PLANEJ E COORDENAÇÃO	MANUT DAS ATIV DA SEC DE PLANEJ E COORDENAÇÃO	UND	112.750,00
		<b>Sub-Total R\$</b>	<b>124.025,00</b>
<b>Órgão 02007 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>Ação</b> 1006 AQUIS DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE EDUCAÇÃO	AQUIS DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE EDUCAÇÃO	UND	33.825,00
<b>Ação</b> 1007 AQUISICAO DE VEICULO P/ SEC DE EDUCAÇÃO	AQUISICAO DE VEICULO P/ SEC DE EDUCAÇÃO	UND	69.454,00
<b>Ação</b> 1008 CONST REFORMA E AMPLICAÇÃO DE UNID EDUCACIONAIS	CONST REFORMA E AMPLICAÇÃO DE UNID EDUCACIONAIS	UND	973.032,50
<b>Ação</b> 1009 AQUISICAO DE VEICULO P/ TRANSP ESCOLAR	AQUISICAO DE VEICULO P/ TRANSP ESCOLAR	UND	281.875,00
<b>Ação</b> 1010 AQUISICAO DE EQUIP P BANDAS MARCIAIS UND ESCOLARES	AQUISICAO DE EQUIP P BANDAS MARCIAIS UND ESCOLARES	UND	34.388,75
<b>Ação</b> 1011 CONSTRUÇÃO REF E AMPLICAÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO REF E AMPLICAÇÃO DE CRECHES	UND	281.875,00
<b>Ação</b> 1012 REESTRUTURAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	REESTRUTURAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UND	9.020,00
<b>Ação</b> 1013 REESTRUTURAÇÃO DA BANDA FILARMÔNICA MUNICIPAL	REESTRUTURAÇÃO DA BANDA FILARMÔNICA MUNICIPAL	UND	33.825,00
<b>Ação</b> 1051 CONST REF/AMPL P CRIAÇÃO DO CENTRO DE CUL E ARTESA	CONST REF/AMPL P CRIAÇÃO DO CENTRO DE CUL E ARTESA	UND	67.650,00
<b>Ação</b> 1053 IMPLANT DE C DE APOIO E ESPAÇO PUB DE INCL DIGITAL	IMPLANT DE C DE APOIO E ESPAÇO PUB DE INCL DIGITAL	UND	112.750,00
<b>Ação</b> 1054 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UND EDUCACIONAIS	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UND EDUCACIONAIS	UND	225.500,00
<b>Ação</b> 1056 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO.	UNIDADE	82.000,00
<b>Ação</b> 1059 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CUCA	CENTRO UNIFICADO DE CULTURA E ARTE.	UNIDADE	66.625,00
<b>Ação</b> 1080 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	EQUIPAGEM DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRE-ESCOLAR	UNIDADE	153.750,00
<b>Ação</b> 1081 IMPLANTACAO E MANUT DA JUSTICA RESTAURATIVA EMEF	ACOES DE RESTAURACAO EDUCACIONAL	ACAO	10.250,00
<b>Ação</b> 2010 AQUIS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR	AQUIS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR	UND	1.040.682,50
<b>Ação</b> 2011 DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO/MATERIAL DIDATICO	DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO/MATERIAL DIDATICO	UND	142.065,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação	2012 IMPLANT.E MANUT.CENTRO DE FORMACAO PROFIS.EDUCACAO	CAPACITACAO DOS SERVIDORES	UND	11.275,00
Ação	2013 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%	UND	16.849.360,00
Ação	2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%	UND	7.326.495,00
Ação	2015 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE	MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE	UND	3.996.987,50
Ação	2016 MANUT DAS ATIVID DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE	MANUT DAS ATIVID DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE	UND	465.657,50
Ação	2017 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	UND	1.419.522,50
Ação	2020 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	UND	1.067.742,50
Ação	2021 MANUTENCAO DE CRECHES	MANUTENCAO DE CRECHES	UND	891.288,75
Ação	2022 MANUTENCAO DA BRINQUEDOTECA MUNICIPAL	MANUTENCAO DA BRINQUEDOTECA MUNICIPAL	UND	54.120,00
Ação	2023 MANUTENCAO DO PROG DE JOVENS E ADULTOS	MANUTENCAO DO PROG DE JOVENS E ADULTOS	UND	109.593,00
Ação	2024 PROMOCAO DE EVENTOS SOCIAIS ARTISTICOS E CULTURAI	PROMOCAO DE EVENTOS SOCIAIS ARTISTICOS E CULTURAI	UND	51.865,00
Ação	2025 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAI	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAI	UND	798.270,00
Ação	2085 IMPLANTAÇÃO E MANUT. DE ESCOLA DE MUSICA E ARTES	CAPACITAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS	servico	32.287,50
			<b>Sub-Total R\$</b>	<b>36.693.032,00</b>
<b>Órgão</b>	<b>02008 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER</b>			
Ação	1015 CONST REF E AMPLIAC DE ESPACOS P PRATICA ESPORTIVA	CONST REF E AMPLIAC DE ESPACOS P PRATICA ESPORTIVA	UND	157.850,00
Ação	1016 CONSTRUCAO DE UMA VILA OLIMPICA	CONSTRUCAO DE UMA VILA OLIMPICA	UND	591.937,50
Ação	1075 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SEC ESPORTES	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	VEICULO	51.250,00
Ação	1076 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC DE ESPORTES	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS	20.500,00
Ação	1082 CONSTRUÇÃO DE ESTADIO MUNICIPAL	PROPORCIONAR ESPAÇO ADEQUADO PARA PRATICA DE ESPORTES	unidade	1.025.000,00
Ação	2026 MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ESPORTES	MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ESPORTES	UND	325.847,50
			<b>Sub-Total R\$</b>	<b>2.172.385,00</b>
<b>Órgão</b>	<b>02011 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE</b>			
Ação	1028 AQUIS DE EQ P/ SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	AQUIS DE EQ P/ SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	UND	11.275,00
Ação	1029 AQUIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	AQUIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	UND	102.500,00
Ação	1030 CONST/REF E AMP DE CEMITERIO C AQUISICAO DE TERREN	CONST/REF E AMP DE CEMITERIO C AQUISICAO DE TERREN	UND	205.000,00
Ação	1031 CONST DE UM PARQUE DE EVENTOS	CONST DE UM PARQUE DE EVENTOS	UND	410.000,00
Ação	1034 CONST RECUP E REFORMA DE PRACAS E AREAS DE LAZER	CONST RECUP E REFORMA DE PRACAS E AREAS DE LAZER	UND	225.500,00
Ação	1035 AQUIS E/OU DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS OU TERRENOS	AQUIS E/OU DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS OU TERRENOS	UND	102.500,00
Ação	1036 MELHORIAS HABITACIONAIS NA ZONA URBANA E RURAL	MELHORIAS HABITACIONAIS NA ZONA URBANA E RURAL	UND	112.750,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
<b>Ação</b> 1037 CONST E AMPLICACAO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	CONST E AMPLICACAO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	UND	512.500,00
<b>Ação</b> 1038 CONST DE BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	CONST DE BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	UND	124.025,00
<b>Ação</b> 1055 CONST DE UMA CENTRAL DE VELORIO	CONST DE UMA CENTRAL DE VELORIO	UND	112.750,00
<b>Ação</b> 1061 IMPLANT.CAMERAS DE MONITORAMENTO EM VIAS	MONITORAMENTO PERMANENTE.	SISTEMA	461.250,00
<b>Ação</b> 1062 IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL	IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL	DISTRITO	399.750,00
<b>Ação</b> 1064 CAPACIT.PESSOAL E AÇÕES DE EDUCATIVAS DE TRANSITO	CURSOS DE CAMPANHAS DE APERFEIÇOAMENTO.	PESSOAS	24.600,00
<b>Ação</b> 1065 ILUMINAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOSUFICIENTE DE ILUMINAÇÃO	VIA PUBLICA	153.750,00
<b>Ação</b> 1066 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	ABORIZAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E PARQUES PUBLICOS.	UNIDADE	10.250,00
<b>Ação</b> 1068 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	225.500,00
<b>Ação</b> 1083 IMPLANT.RECUP.PAVIMENT. E ASFALTAMENTO DE RUAS	PAGAMENTAÇÃO E ASFALTAMENTO DE VIAS	RUAS	1.230.000,00
<b>Ação</b> 1084 CONST.E AMPLIACAO DE REDE DE ESGOTO E DRENAGEM	ESGOTAMENTO E DRENAGEM DE VIAS	RUAS	512.500,00
<b>Ação</b> 2045 MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	UND	3.897.767,50
<b>Ação</b> 2047 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	UND	611.105,00
<b>Ação</b> 2049 IMPL E MANUT DOS SERVICOS DO TRANSITO MUNICIPAL	IMPL E MANUT DOS SERVICOS DO TRANSITO MUNICIPAL	UND	286.385,00
<b>Ação</b> 2068 MANUTENCAO DO DEPT DE ENGENHARIA	MANUTENCAO DO DEPT DE ENGENHARIA	UND	54.120,00
<b>Sub-Total R\$</b>			<b>9.785.777,50</b>

**Órgão 02012 SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE**

<b>Ação</b> 1039 IMPL. DE OBRAS MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HIDRICA	IMPL. DE OBRAS MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HIDRICA	UND	507.375,00
<b>Ação</b> 1040 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE AGRICULTURA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE AGRICULTURA	UND	212.533,75
<b>Ação</b> 1041 REFORMA E AMPLICACAO DO MERCADO PUBLICO	REFORMA E AMPLICACAO DO MERCADO PUBLICO	UND	102.500,00
<b>Ação</b> 1042 REESTRURACAO DA FEIRA LIVRE SEMANAL	REESTRURACAO DA FEIRA LIVRE SEMANAL	UND	41.000,00
<b>Ação</b> 1043 AQUIS DE VEICULOS MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AQUIS DE VEICULOS MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UND	313.445,00
<b>Ação</b> 1044 CONST REF OU AMPLIACAO DO MATADOURO PUBLICO	CONST REF OU AMPLIACAO DO MATADOURO PUBLICO	UND	153.750,00
<b>Ação</b> 1067 IMPLANT.E MANUT.SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM	SISTEMA DE INSPEÇÃO IMPLANTADO	UNIDADE	357.725,00
<b>Ação</b> 1069 REF., RECUP, E AMPL.USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM	TRATAMENTO ADEQUADO DE RESIDUOS SÓLIDOS	UNIDADE	102.500,00
<b>Ação</b> 1072 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE P. A. ANIMAL	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO	UNIDADE	30.750,00
<b>Ação</b> 1077 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE VERDE	ARVORES PLANTADAS	PROGRAMA	30.750,00
<b>Ação</b> 1085 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA VIVA	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS FITOTERÁPICAS NAS COMUNIDADES	COMUNIDADE	51.250,00
<b>Ação</b> 1086 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DE ANIMAIS	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA SEMANAL DE ANIMAIS	UNIDADE	51.250,00
<b>Ação</b> 2046 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	UND	2.046.412,50





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
<b>Ação</b>	2048 MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	MELHORIAS DE ESTRADAS VIVINAIS	UND	169.125,00
<b>Ação</b>	2050 ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA	ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA	UND	630.272,50
<b>Ação</b>	2051 MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	UND	1.933.662,50
<b>Ação</b>	2052 MANUT DOS SERV DE MERCADO FEIRA E MATADOURO	MANUT DOS SERV DE MERCADO FEIRA E MATADOURO	UND	128.422,25
<b>Ação</b>	2061 CONTRIBUICAO P/ O CONSORCIO DE RESIDUOS SOLIDOS	CONTRIBUICAO P/ O CONSORCIO DE RESIDUOS SOLIDOS	UND	112.750,00
<b>Ação</b>	2088 MANUT. SERV. ASSIST.TÉCNICA E EXTENSAO RURAL ATER	PROPORCIONAR ASSISTENCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES MUNICIPAIS	FAMILIAS	30.750,00
<b>Ação</b>	2089 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS	ATENDIMENTO A FAMILIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	FAMILIAS	102.500,00
<b>Ação</b>	2090 MANUT.E AMPLIAÇÃO DO APORTE AO PROG GARANTIA SAFRA	AMPLIAÇÃO DO APORTE AO PROGRAMA GARANTIA SAFRA	FAMILIAS	41.000,00
<b>Ação</b>	2091 IMPLANCAO E MANUT. DOS SERV. DE COLETA SELETIVA	SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA COM APOIO AOS CATADORES	SERVICO	102.500,00
<b>Ação</b>	2092 IMPLANT E MANUTENCAO DE ABRIGO PARA ANIMAIS	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGO PARA ANIMAIS ABANDONADOS	UNIDADE	51.250,00
<b>Ação</b>	2093 CONST/MANUT/REF/RECUP. BARREIROS, BARRAG.CHAFARIZE	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE BARREIROS, BARRAGENS E CHAFARIZAS	UNIDADE	102.500,00
			<b>Sub-Total R\$</b>	<b>7.405.973,50</b>
<b>Órgão</b>	<b>02013 SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO</b>			
<b>Ação</b>	1045 AQUIS DE EQUIP P SEC DE COMUNICACAO E EVENTOS	AQUIS DE EQUIP P SEC DE COMUNICACAO E EVENTOS	UND	11.275,00
<b>Ação</b>	1087 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO E ESTUDIO DE MIDIA	CRIAÇÃO E DIVULGACAO DE CONTEUDOS DE INTERESSE PÚBLICO	UNIDADE	102.500,00
<b>Ação</b>	2054 REALIZACAO DE EVENTOS	REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO	UND	1.530.017,50
<b>Ação</b>	2055 MANUT DAS ATIVID DA SEC DE COM EVENTOS E TURISMO	MANUT DAS ATIVID DA SEC DE COM EVENTOS E TURISMO	UND	381.095,00
<b>Ação</b>	2056 INSTALACAO E MANUT DE REPETIDORA DE SINAIS DE TV	INSTALACAO E MANUT DE REPETIDORA DE SINAIS DE TV	UND	16.912,50
			<b>Sub-Total R\$</b>	<b>2.041.800,00</b>
<b>Órgão</b>	<b>02015 PROCON MUNICIPAL</b>			
<b>Ação</b>	1088 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROCON MUNICIPAL	EQUIPAGEM DA UNIDADE DO PROCON	EQUIPAMENTO	0,00
<b>Ação</b>	1089 REFORMA E RECUPERACAO DA SEDE DO PROCON MUNICIPAL	RECUPERAÇÃO DA SEDE DO PROCON	UNIDADE	51.250,00
<b>Ação</b>	2087 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL	ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE PROTEÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR	SERVIÇOS	0,00
			<b>Sub-Total R\$</b>	<b>51.250,00</b>
<b>Órgão</b>	<b>02016 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>Ação</b>	1017 CONST/REF E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	CONST/REF E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	UND	417.175,00
<b>Ação</b>	1018 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	UND	112.750,00
<b>Ação</b>	1019 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAUDE	AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAUDE	UND	266.500,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação	1020 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE (BLMAC)	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE (BLMAC)	UND	217.607,50
Ação	1021 AQUISICAO DE VEICULOS (BLMAC)	AQUISICAO DE VEICULOS (BLMAC)	UND	213.097,50
Ação	1022 CONST/ REF E AMPL DE UNIDADES DE SAUDE (BLMAC)	CONST/ REF E AMPL DE UNIDADES DE SAUDE (BLMAC)	UND	1.537.500,00
Ação	1023 AQUIS DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE ( VIGILANCIA EM S	AQUIS DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE ( VIGILANCIA EM S	UND	33.825,00
Ação	1025 AQUISICAO DE VEICULOS (VIG EM SAUDE)	AQUISICAO DE VEICULOS (VIG EM SAUDE)	UND	59.193,75
Ação	1048 CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	CONSTUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	UND	297.250,00
Ação	2019 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE ESCOLAR	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE ESCOLAR	UND	37.827,62
Ação	2029 EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	UND	22.550,00
Ação	2030 MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE	MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE	UND	2.958.560,00
Ação	2032 DESENV AS ATIV DO BLOCO DE FARMACIA BASICA-BLAFB	DESENV AS ATIV DO BLOCO DE FARMACIA BASICA-BLAFB	UND	601.675,00
Ação	2033 DESENV AS ATIVI DO BLOCO DE VIGIL. EM SAUDE-BLVGS	DESENV AS ATIVI DO BLOCO DE VIGIL. EM SAUDE-BLVGS	UND	1.044.065,00
Ação	2060 CONTRIBUICAO PARA O CONSORCIO DE SAUDE	CONTRIBUICAO PARA O CONSORCIO DE SAUDE	UND	135.300,00
Ação	2062 CAPACITACAO DE SERVIDORES - FMS	CAPACITACAO DE SERVIDORES - FMS	UND	23.677,50
Ação	2072 MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	3.764.825,00
Ação	2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	ATIVIDADE	2.039.750,00
Ação	2074 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADES	885.313,00
Ação	2077 MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MANTER UNIDADES HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ATIVIDADE	7.135.947,50
Ação	2078 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	MANTER SERVIÇOS DA POLICLINICA	ATIVIDADE	1.970.870,00
Ação	2079 MANTER ATIVIDADES DO CEO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	ATIVIDADE	623.200,00
Ação	2080 MANTER ATIVIDADES DO CAPS	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL	ATIVIDADE	1.101.875,00
Ação	2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	SERVIÇO AMBULATORIAL MOVEL DE URGENCIA	ATIVIDADE	1.646.662,50
Ação	2086 AÇÕES DE COMBATE A SURTOS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS	AÇÕES	AÇÕES	307.500,00
Ação	2094 INCENTIVO FINANCEIRO PREVINE BRASIL	INCENTIVO FINANCEIRO A AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS POR DESEMPENHO	PROGRAMA	307.500,00
			<b>Sub-Total R\$</b>	<b>27.761.996,87</b>
<b>Órgão</b>	<b>02017 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL</b>			
Ação	1026 CONS/REF OU AMP DE ESPACOS FISICOS P/ASSIST SOCIAL	CONS/REF OU AMP DE ESPACOS FISICOS P/ASSIST SOCIAL	UND	124.025,00
Ação	1027 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ASSISTENCIA SOCIAL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ASSISTENCIA SOCIAL	UND	11.275,00
Ação	2034 MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	UND	2.096.586,25
Ação	2035 MANUTENCAO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE	MANUTENCAO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE	UND	56.375,00
Ação	2037 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	UND	333.852,75



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
<b>Ação</b>	2039 CAPACITACAO DE GRUPOS DE GERACAO E RENDA	CAPACITACAO DE GRUPOS DE GERACAO E RENDA	UND	22.550,00
<b>Ação</b>	2042 SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMILIAS CARENTES	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMILIAS CARENTES	UND	165.742,50
<b>Ação</b>	2063 MANUT DAS ATIVID INTITUICAO DE LONGA PERM P/IDOSOS	MANUT DAS ATIVID INTITUICAO DE LONGA PERM P/IDOSOS	UND	56.375,00
<b>Ação</b>	2064 MANUT DAS AT. SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCFV	MANUT DAS AT. SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCFV	UND	456.637,50
<b>Ação</b>	2065 CAPACITACAO DE SERVIDORES - FMAS	CAPACITACAO DE SERVIDORES - FMAS	UND	22.550,00
<b>Ação</b>	2069 DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF)	DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF)	UND	326.975,00
<b>Ação</b>	2070 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO	UND	148.830,00
<b>Ação</b>	2083 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS	UNIDADE	247.025,00
<b>Ação</b>	2095 MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA	ATENDIMENTO SOCIAL BASICA	FAMILIAS	0,00
			<b>Sub-Total R\$</b>	<b>4.068.799,00</b>
<b>Órgão</b>	<b>02018 FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANCA</b>			
<b>Ação</b>	1046 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ O FUNPREVE	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ O FUNPREVE	UND	39.462,50
<b>Ação</b>	1047 CONSTRUCAO DE SEDE DO FUNPREVE	CONSTRUCAO DE SEDE DO FUNPREVE	UND	135.300,00
<b>Ação</b>	2057 MANUTENCAO E COORDENACAO DO FUNPREVE	MANUTENCAO E COORDENACAO DO FUNPREVE	UND	463.402,50
<b>Ação</b>	2058 BENEFICIOS A SEGURADOS	BENEFICIOS A SEGURADOS	UND	56.375,00
<b>Ação</b>	2059 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	UND	12.970.760,00
<b>Ação</b>	9001 RESERVA ADMINISTRATIVA DO RPPS	RESERVA ADMINISTRATIVA DO RPPS	UND	112.750,00
<b>Ação</b>	9002 RESERVA PREVIDENCIARIA DO RPPS	RESERVA PREVIDENCIARIA DO RPPS	UND	112.750,00
			<b>Sub-Total R\$</b>	<b>13.890.800,00</b>
<b>Órgão</b>	<b>02019 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>			
<b>Ação</b>	9003 RESERVA DE CONTIGENCIA PME	CAMARA MUNICIPAL	UND	124.025,00
			<b>Sub-Total R\$</b>	<b>124.025,00</b>





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
<b>Total R\$</b>			<b>118.339.945,12</b>

Sistema: PJPCTB(v8.00.011), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 06/04/2022 e hora de emissão: 16:48:07

\_\_\_\_\_  
**NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
**GESTOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2023

Página : 1 / 1

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	750.000,00	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS	750.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	600.000,00	COMBATE A EPIDEMIAS E PANDEMIAS	600.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.350.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.350.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	350.000,00	DECRETO DE EMERGENCIA DECORRENTES DA SECA	350.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.700.000,00</b>

Sistema: PJPCTB(v8.00.011), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2022 e hora de emissão: 08:21:07

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

Página : 1 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
<b>FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	12.262.139,10	14.739.887,70	14.319.319,01
Receita de Contribuições dos Segurados	1.854.968,98	2.455.002,12	2.605.020,71
Ativo	1.854.968,98	2.455.002,12	2.605.020,71
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.293.844,81	11.694.476,20	11.576.592,10
Ativo	7.293.844,81	11.694.476,20	11.576.592,10
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	18.346,68	14.742,55	18.632,36
Receitas Imobiliárias	18.346,68	14.742,55	18.632,36
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.094.978,63	575.666,83	119.073,84
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.977,78	231.644,89	111.816,50
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) <sup>1</sup>	3.025.163,32	339.138,43	0,00
Demais Receitas Correntes	53.837,53	4.883,51	7.257,34
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>9.236.975,78</b>	<b>14.400.749,27</b>	<b>14.319.319,01</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios	11.962.631,60	13.764.880,46	14.426.464,32
Aposentadorias	10.618.913,52	12.211.403,15	12.742.566,08
Pensões por Morte	1.343.718,08	1.553.477,31	1.683.898,24
Outros Benefícios Previdenciários	270.077,03	306.928,95	356.477,34
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	270.077,03	306.928,95	356.477,34
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>12.232.708,63</b>	<b>14.071.809,41</b>	<b>14.782.941,66</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>-2.995.732,85</b>	<b>328.939,86</b>	<b>-463.622,65</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	387.110,54	3.818.438,84	938.919,71
Investimentos e Aplicações	102.284,03	108.795,08	1.053.948,45
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA  
05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)</b>			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Sistema: PJPCTB(v8.00.011), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2022 e hora de emissão: 09:29:22

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA  
05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	119.945.410,00	27,216	116,023	118.861.625,32	26,971	114,975	-1.083.784,68	-0,90
Receitas Não-Financeiras (I)	119.074.410,00	27,019	115,180	118.500.592,76	26,889	114,625	-573.817,24	-0,48
Despesa Total	119.945.410,00	27,216	116,023	114.041.111,97	25,877	110,312	-5.904.298,09	-4,92
Despesas Não-Financeiras (II)	111.514.410,00	25,303	107,868	111.075.567,55	25,204	107,443	-438.842,45	-0,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.560.000,00	1,715	7,313	7.425.025,21	1,685	7,182	-134.974,79	-1,79
Resultado Nominal	7.560.000,00	1,715	7,313	7.567.605,81	1,717	7,320	7.605,81	0,10
Dívida Pública Consolidada	4.200.000,00	0,953	4,063	4.200.212,21	0,953	4,063	212,21	0,01
Dívida Consolidada Líquida	-3.600.000,00	-0,817	-3,482	-3.545.241,88	-0,804	-3,429	54.758,12	-1,52

Sistema: PJPCTB(v8.00.011), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2022 e hora de emissão: 09:39:31

vPIB211

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2023

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v8.00.011), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2022 e hora de emissão: 09:07:23

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	7.372.318,13	100,00	-2.717.315,62	100,00	3.816.135,70	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.372.318,13</b>	<b>100,00</b>	<b>-2.717.315,62</b>	<b>100,00</b>	<b>3.816.135,70</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Sistema: PJPCTB(v8.00.011), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2022 e hora de emissão: 09:06:42

\_\_\_\_\_  
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
GESTOR



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2023
Aumento Permanente de Receita	5.900.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.900.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.900.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	2.650.000,00
Impactos de Novas DOCC	2.650.000,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.250.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.011), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2022 e hora de emissão: 09:08:21

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA  
05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	107.750.000,00	96.488.584,00	24,449	104,226	113.353.000,00	101.795.456,12	25,721	109,646	119.587.415,00	107.394.206,20	27,135	115,677
Receitas Primárias (I)	107.750.000,00	96.488.584,00	24,449	104,226	113.607.400,00	101.795.456,11	25,778	109,892	120.121.007,00	107.394.206,18	27,256	116,193
Receitas Primárias Correntes	104.850.000,00	94.798.554,00	23,791	101,421	110.556.600,00	100.012.474,46	25,086	106,941	116.902.413,00	105.513.160,54	26,526	113,079
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.800.000,00	3.990.450,00	1,089	4,643	5.304.000,00	4.209.924,75	1,204	5,131	5.860.920,00	4.441.470,61	1,330	5,669
Contribuições	13.500.000,00	12.353.827,00	3,063	13,059	14.202.000,00	13.033.287,48	3,223	13,738	14.983.110,00	13.750.118,29	3,400	14,493
Transferências Correntes	85.800.000,00	77.769.368,00	19,469	82,994	90.261.600,00	82.046.683,24	20,481	87,310	95.225.988,00	86.559.250,81	21,607	92,112
Demais Receitas Primárias Correntes	750.000,00	684.909,00	0,170	0,726	789.000,00	722.578,99	0,179	0,763	832.395,00	762.320,83	0,189	0,805
Receitas Primárias de Capital	2.900.000,00	1.690.030,00	0,658	2,805	3.050.800,00	1.782.981,65	0,692	2,951	3.218.594,00	1.881.045,64	0,730	3,113
Despesa Total	107.750.000,00	96.488.584,00	24,449	104,226	113.353.000,00	101.795.456,12	25,721	109,646	119.587.415,00	107.394.206,20	27,135	115,677
Despesas Primárias (II)	103.700.000,00	92.030.997,04	23,530	100,309	109.092.400,00	97.092.701,87	24,754	105,525	115.092.482,00	102.432.800,46	26,115	111,329
Despesas Primárias Correntes	90.700.000,00	83.243.214,04	20,580	87,734	95.416.400,00	87.821.590,81	21,651	92,296	100.664.302,00	92.651.778,29	22,841	97,372
Pessoal e Encargos Sociais	60.200.000,00	58.284.378,04	13,660	58,231	63.330.400,00	61.490.018,83	14,370	61,259	66.813.572,00	64.871.969,86	15,160	64,629
Outras Despesas Correntes	30.500.000,00	24.958.836,00	6,921	29,503	32.086.000,00	26.331.571,98	7,281	31,037	33.850.730,00	27.779.808,43	7,681	32,744
Despesas Primárias de Capital	10.000.000,00	6.287.783,00	2,269	9,673	10.520.000,00	6.633.611,06	2,387	10,176	11.098.600,00	6.998.459,67	2,518	10,736
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	3.000.000,00	2.500.000,00	0,681	2,902	3.156.000,00	2.637.500,00	0,716	3,053	3.329.580,00	2.782.562,50	0,756	3,221
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.050.000,00	4.457.586,96	0,919	3,918	4.515.000,00	4.702.754,24	1,025	4,367	5.028.525,00	4.961.405,72	1,141	4,864
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	100.000,00	96.000,00	0,023	0,097	105.200,00	101.280,00	0,024	0,102	110.986,00	106.850,40	0,025	0,107
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	4.150.000,00	4.553.586,96	0,942	4,014	4.620.200,00	4.804.034,24	1,048	4,469	5.139.511,00	5.068.256,12	1,166	4,971
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	2.995.033,00	0,681	2,902	3.156.000,00	3.159.759,81	0,716	3,053	3.329.580,00	3.333.546,60	0,756	3,221
Dívida Consolidada Líquida	-2.500.000,00	-2.447.946,00	0,567	-2,418	-2.630.000,00	-2.582.583,03	0,597	-2,544	-2.774.650,00	-2.724.625,09	0,630	-2,684
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v8.00.011), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2022 e hora de emissão: 09:43:06

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	98.795.580,00	102.994.392,00	4,25	121.371.900,00	17,84	134.461.447,50	10,78	148.579.899,48	10,50	164.180.788,93	10,50
Receitas Primárias (I)	97.854.380,00	101.959.092,00	4,19	121.151.900,00	18,82	134.235.947,50	10,80	148.330.721,98	10,50	163.905.447,79	10,50
Despesa Total	98.795.580,00	102.994.392,00	4,25	121.371.900,00	17,84	134.461.447,50	10,78	148.579.899,48	10,50	164.180.788,93	10,50
Despesas Primárias (II)	94.134.580,00	98.140.592,00	4,26	117.888.600,00	20,12	130.891.065,00	11,03	144.634.626,82	10,50	159.821.262,64	10,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.719.800,00	3.818.500,00	2,65	3.263.300,00	-14,54	3.344.882,50	2,50	3.696.095,16	10,50	4.084.185,15	10,50
Resultado Nominal	3.719.800,00	3.818.500,00	2,65	3.720.000,00	-2,58	4.009.884,04	7,79	4.009.884,09	0,00	4.009.884,14	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.980.500,00	2.748.600,00	-7,78	2.583.800,00	-6,00	2.583.800,04	0,00	2.583.800,09	0,00	2.583.800,14	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.990.800,00	-3.110.432,00	-4,00	-3.080.470,00	-0,96	-3.080.469,95	0,00	-3.080.469,89	0,00	-3.080.469,83	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	93.855.801,00	97.844.672,00	4,25	116.225.371,44	18,79	128.746.836,00	10,77	142.265.253,78	10,50	157.203.105,42	10,50
Receitas Primárias (I)	92.961.661,00	96.861.137,00	4,19	116.015.060,00	19,77	123.275.096,00	6,26	136.218.981,08	10,50	150.521.974,09	10,50
Despesa Total	93.855.801,00	97.844.672,00	4,25	116.225.371,44	18,79	128.746.836,00	10,77	142.265.253,78	10,50	157.203.105,42	10,50
Despesas Primárias (II)	89.427.851,00	93.490.062,00	4,54	112.365.800,00	20,19	118.385.060,00	5,36	130.815.491,30	10,50	144.551.117,88	10,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.533.810,00	3.371.075,00	-4,61	3.649.260,00	8,25	4.890.036,00	34,00	5.403.489,78	10,50	5.970.856,21	10,50
Resultado Nominal	3.533.810,00	3.627.575,00	2,65	3.450.860,00	-4,87	3.809.390,04	10,39	3.809.390,09	0,00	3.809.390,14	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.831.475,00	2.611.170,00	-7,78	2.535.500,00	-2,90	2.454.610,04	-3,19	2.454.610,09	0,00	2.454.610,14	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.841.260,00	-2.954.910,00	-4,00	-2.750.000,00	-6,93	-2.980.000,00	-8,36	-3.292.900,00	-10,50	-3.638.654,50	-10,50

Sistema: PJPCTB(v8.00.011), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2022 e hora de emissão: 09:41:13

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
05-ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.011), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2022 e hora de emissão: 09:30:13

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
GESTOR